



**Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa**

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Tribunal de Contas

OFÍCIO N.º: 1962/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 24 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

No exercício da competência prevista no art. 4º, IV e VI da Lei Complementar nº 269/2007, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso objetiva promover a revisão do subsídio mensal dos seus servidores efetivos.

Em relação ao reajuste dos estipêndios dos servidores efetivos no índice de 11% (onze) por cento, trata-se de providência que representará continuidade à implementação da política salarial delineada pela Lei nº 9.383, de 10 de junho de 2010 e, ao mesmo tempo, implicará em observância à regra da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Por fim, cumpre observar que o reajuste do subsídio do Projeto de Lei em questão, será suportado pelo orçamento anual desta Corte de Contas, estando as respectivas despesas dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face das justificativas apresentadas, solicito a Vossa Excelência os encaminhamentos necessários à instauração do competente processo legislativo, com aprovação do presente Projeto de Lei e sua posterior submissão à sanção do Chefe do Poder Executivo, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, ativos, inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de revisão geral anual e em observância aos parâmetros fixados no art. 24 e respectivo parágrafo único, da Lei nº 9383, de 10 de junho de 2010, em 11% (onze por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ____ de _____ de 2013.